

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2017

Pregão Presencial

Tipo de Comparação: pelo valor global do item

Tipo do Julgamento: menor preço

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o, na necessidade de selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

Data: 27/02/2017

Hora: 09h30min

Limite para impugnação ao edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 27/02/2017

Hora: 10h00min

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388 0148
- E-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**, conforme Anexo I (MODELO BASE PARA PROPOSTA).

1.2 – O Município não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato, observando-se ainda que:

- Em caso de W.O. a Equipe de Arbitragem destacada para prestação dos serviços receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor referente àquela partida;
- **O Município vai aplicar multas à licitante contratada por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços;**
- A Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas;
- A licitante contratada deverá informar para a Secretaria de Esportes do Município, através dos e-mails previstos em contrato, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2017 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
02 - DESPORTO
2018 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.3 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.4 - Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, seja que título for, dirigentes ou servidores da entidade promotora da licitação.

3.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Entidade Privada sem fins lucrativos, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Entidade Privada sem fins lucrativos.

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.

4.2 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 01 dia após o limite de envio de impugnações.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 09:30 horas do dia **27/02/2017**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Nome do Licitante: _____
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho
Pregão Presencial nº 09/2017

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- A convidada deverá apresentar no Envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS", em 01 (uma) via, a proposta de preços (inicial) que deverá conter **OBRIGATORIAMENTE além dos dados apresentados no ANEXO I, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO ITEM e dos SUB-ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar os valores máximos estabelecidos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação.**

5.3.1 - Quando for o caso, referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Instrumento Convocatório, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, observando-se que:

a) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preços unitários de no **máximo 02 (duas) casas decimais** após a vírgula e os totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, alimentação e taxas administrativas, correndo todos os encargos incidentes sobre o serviço, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. **Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo I - "Proposta de Preços".**

b) O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

c) A apresentação de proposta será considerada como evidencia de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, e que os serviços que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo I do Instrumento Convocatório.

d) A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

OBS:

- O Município não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.

- Em caso de W.O. a Equipe de Arbitragem destacada para prestação dos serviços receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor referente à aquela partida.

- **O Município vai aplicar multas à licitante contratada por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços.**

- A Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas.

- A licitante contratada deverá informar para a Secretaria de Esportes do Município, através dos e-mails previstos em contrato, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 09:30 horas do dia **27/02/2017**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Nome do Licitante: _____

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho

Pregão Presencial nº 09/2017

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos retirados pela Internet, deverão ser apresentados em via legível, **os quais terão confirmados sua autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.** *Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.* Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Da habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.3.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- **Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

6.3.3 – Da Qualificação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.3.4 – Da Qualificação Técnica:

I - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza **semelhante** ao objeto do presente Edital, através de apresentação de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o objeto cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível;

6.3.5 - Outros documentos:

I – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme Anexo V).

6.4 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 6.3.1 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 10:00 horas do dia **27/02/2017**, o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1 – Do Credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

7.1.4 - A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

7.1.4.1.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);

b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 – Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

7.1.4.1.3 – No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

7.1.4.2 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. *As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.*

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - A proponente também deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo IV deste Edital).

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2 – Da Abertura e Julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

7.2.3 - Abrirem-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados e apurados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o(a) pregoeiro(a) fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 – O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O(A) Pregoeiro(a) procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 – O(A) Pregoeiro(a) classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor global; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor global apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.7 - Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.7.2 - Fica a cargo do(a) Pregoeiro(a) a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.7.3 – O(a) pregoeiro(a) poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação provisória pela ordem **crescente** dos preços apresentados.

7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 12.2** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.

7.2.12 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.13 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o(a) Pregoeiro(a) procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.14 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.16 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.18 - Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo**, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.2.19 - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.22 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.2.23 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

- b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.23.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.24 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.27 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.2.28 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.29 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço Global** para fins da escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em 05 (cinco) dias úteis no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir da prestação dos serviços de cada sub-item, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo agente da municipalidade responsável pelos eventos esportivos, acompanhada de cópia da súmula de cada partida, devidamente preenchida e assinada.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a afetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Notificar, por escrito, à licitante Contratada de qualquer irregularidade na execução do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de qualquer sanção, bem como impor as penalidades previstas, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento à licitante Contratada no prazo avençado, após a entrega e liquidação da Nota Fiscal no setor competente.

11.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, inclusive atentando que deverá informar para a Secretaria de Esportes do Município, através dos e-mails previstos em contrato, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas, bem como que a Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial, conforme necessidade do município, bem como que os valores estabelecidos para cada partida sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) no caso de W.O.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude

fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

12.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

12.3 – A multa por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços, será de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelo serviço a ser executado (preço da arbitragem da partida prejudicada com o atraso).

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação, decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

13.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

13.9 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

13.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a), ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

13.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

13.18 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388 0148, nos dias úteis, em horário comercial.

13.19 - São partes integrantes deste Edital: Anexo I - Especificações do objeto e valor máximo estimado (modelo de Proposta); Anexo II - Credenciamento; Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo V - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional; Anexo VI - Minuta de Contrato; e Anexo VII – Termo de Renúncia.

13.20 - Conforme Portaria nº 95/2016 ficam indicados:

» Pregoeira Oficial: Jaqueline Cesario

» Pregoeiro Substituto: Cristiane Tonolli Tomelim

» Equipe de Apoio: Neuza F. Girelli, Valkíria T. F. Fronza, Mario Benício Viviani e Edir Ana Frainer Mazzi

Doutor Pedrinho, 08 de fevereiro de 2017.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIO(S) DE ACEITABILIDADE DA(S) PROPOSTA(S)
(Modelo PROPOSTA DE PREÇOS)**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no exercício de 2017, conforme segue:

Item/ Sub-item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Máximo R\$		Preço Cotado R\$	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	01	unidades	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE 2017.	-	69.090,00		
1.1	32	JOGOS	<i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2017, sendo jogos de 02 tempos de 20 minutos</i> <u>CRONOMETRADO</u> CONTENDO: 02 árbitros + 01 anotador + 01 cronometrista. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)	395,00	12.640,00		
1.2	114	JOGOS	<i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2017, sendo jogos de 02 tempos de 20 minutos</i> <u>CORRIDOS</u> CONTENDO: 02 árbitros + 01 anotador. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)	285,00	32.490,00		

1.3	40	JOGOS	<p><i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, sendo jogos de 02 tempos de 45 minutos CORRIDOS</i></p> <p>CONTENDO: 01 árbitro + 01 anotador + 02 bandeirinhas. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)</p>	599,00	23.960,00		
-----	----	-------	---	--------	-----------	--	--

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs.:

- a) RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- b) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s);
- c) O licitante vencedor deverá prestar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, comprometendo-se pela correta e completa execução, bem como aceitar em prestar os serviços conforme necessidade do município.
- d) O valor do transporte, alimentação e das taxas administrativas para execução do serviço ou decorrente deste deverão estar previsto no preço dos itens.
- e) As quantidades estimadas neste objeto estão sujeitas a alterações, dependendo da quantidade de times inscritos nos campeonatos;
- f) O proponente está ciente da forma de pagamento prevista no Edital.
- g) Em caso de W.O. a Equipe de Arbitragem destacada para prestação dos serviços receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor referente à aquela partida;
- h) **O Município vai aplicar multas à licitante contratada por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços;**
- i) A Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas;
- j) A licitante contratada deverá informar para a Secretaria de Esportes do Município, através dos e-mails previstos em contrato, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas.

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____ (cópia em anexo), a participar da Licitação Nº 09/2017 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2017.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

(Observação:

1 - esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;

2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) - que se encontra no envelope de Habilitação da licitante.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 00/2017

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situado à Rua _____, _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo _____, CPF sob nº _____ aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital Pregão Presencial nº 09/2017, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO**, no exercício de 2017, conforme item/sub-itens a seguir:

Item/ Sub-item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço R\$	
				Unitário	Total
01	01	unidades	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE 2017.	-	0,00
1.1	32	JOGOS	<i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2017, sendo jogos de 02 tempos de 20 minutos <u>CRONOMETRADO</u></i> CONTENDO: 02 árbitros + 01 anotador + 01 cronometrista. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)	0,00	0,00
1.2	114	JOGOS	<i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2017, sendo jogos de 02 tempos de 20 minutos <u>CORRIDOS</u></i> CONTENDO: 02 árbitros + 01 anotador. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)	0,00	0,00
1.3	40	JOGOS	<i>Serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, sendo jogos de 02 tempos de 45 minutos <u>CORRIDOS</u></i> CONTENDO: 01 árbitro + 01 anotador + 02 bandeirinhas. (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)	0,00	0,00

1.4	50	JOGOS	<p><i>Serviços profissionais de arbitragem para FUTEBOL SUÍÇO 2017, sendo jogos de 02 tempos de 25 minutos <u>CORRIDOS</u>.</i></p> <p>CONTENDO: 01 árbitro + 01 anotador (incluso transporte, alimentação e taxa administrativa)</p>		
-----	----	-------	--	--	--

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 09/2017, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora, sendo que:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, comprometendo-se pela correta e completa execução, bem como aceitar em prestar os serviços conforme necessidade do MUNICÍPIO;
- b) O valor do transporte, alimentação e das taxas administrativas para execução do serviço ou decorrente deste estão contempladas no preço dos sub-itens.
- c) As quantidades estimadas neste objeto estão sujeitas a alterações, dependendo da quantidade de times inscritos nos campeonatos;
- d) A CONTRATADA está ciente da forma de pagamento prevista no Edital e neste Instrumento, bem como que, em caso de W.O., a Equipe de Arbitragem destacada para prestação dos serviços receberá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor referente à aquela partida;
- e) O MUNICÍPIO vai aplicar multas à CONTRATADA por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços;
- f) A Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas;
- g) A CONTRATADA deverá informar para a Secretaria de Esportes do MUNICÍPIO, através dos e-mails _____ e _____, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas.

1.3 - O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o MUNICÍPIO à autorizar ou solicitar sua execução integral (nas quantidades licitadas), sendo solicitadas de acordo com as reais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2017 do MUNICÍPIO, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
02 - DESPORTO
2018 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total deste contrato corresponde a R\$ xxxx, (xxx), englobando os preços unitários e totais do item/sub-itens estabelecidos na Clausula Primeira (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.1.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da prestação dos serviços de cada sub-item, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no MUNICÍPIO pelo agente responsável pelos eventos esportivos, acompanhada de cópia da súmula de cada partida, devidamente preenchida e assinada.

3.1.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 - A Secretaria do MUNICÍPIO encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a quantidade de árbitros necessários, a data e o local de cada evento esportivo.

4.3 - O objeto deste contrato deverá ser prestado, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, no decorrer do prazo de contratação.

4.4 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, responsabilizando-se pela contratação dos profissionais necessários e pelo pagamento dos encargos correspondentes
- c) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i. Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, inclusive atentando que deverá informar para a Secretaria de Esportes do MUNICÍPIO, através dos e-mails previstos neste contrato, a relação da Equipe de Arbitragem destacados para prestação dos serviços, contendo o nome e os telefones de contato de cada árbitro, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada data programada para as partidas, bem como que a Equipe de arbitragem deve se apresentar ao agente do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horários programado para início das partidas;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços do objeto de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO, bem como que os valores estabelecidos para cada partida sejam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) no caso de W.O.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos serviços prestados no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão do cadastro da CONTRATADA ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.2 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou defeito na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso ou defeito na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.2.1 - A multa por qualquer atraso no início das partidas por culpa do não cumprimento de horário por parte dos profissionais destacados para prestação dos serviços, será de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelo serviço a ser executado (preço da arbitragem da partida prejudicada com o atraso).

7.1.3 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço prestado, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

7.1.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

9.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário de Esportes do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

MÁRCIO TRAVAGLIA

TASSIANA OURIQUES BECKER

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA (Modelo)

À(Ao)

Pregoeira(o) do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017 do MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais regulamentações, que não pretende recorrer da decisão da(o) Pregoeira(o) e/ou Equipe de Apoio, que julgou:

() as propostas preliminares;

() os documentos de habilitação.

Desta forma, renunciamos, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Local, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)